

CONTRATO Nº. 026/2015-SEMEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA-EPP

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pela **SEMEC – Secretaria Municipal de Educação**, com sede à Avenida Governador José Malcher, Nº. 1291 – Entre Travessa Catorze de Março e Avenida Generalíssimo Deodoro – Bairro de Nazaré – CEP: 66.060-230, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. **05.055.033/0001-52**, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **Dra. Rosineli Guerreiro Salame**, brasileira, casada, pedagoga, nomeada pelo Decreto Municipal Nº. 78.068/2013-PMB, de 03 de dezembro de 2013 e autorizada a celebrar este instrumento contratual pelo Decreto Municipal Nº. 78.881/2014-PMB, de 24 de fevereiro de 2014, inscrita no **CPF/MF sob o Nº. 134.380.182-68** e portadora da Carteira de Identidade Nº. 4711291-SEGUP/PA, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Balbi, Nº. 1099 – Apartamento 601 – Bairro: Nazaré – CEP: 66.060-280, e de outro lado a empresa **NORTE TURISMO LTDA-EPP**, empresa com sede estabelecida à travessa Padre Prudêncio Nº. 43-B – Bairro do Comércio – CEP: 66.010-150 – Município de Belém – Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **05.570.254/0001-69**, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, **Dra. Vera Lúcia Guimarães Fontenele**, brasileira, paraense, viúva, administradora de empresas, portadora do RG nº. 5.862.181 (2ª via) SSP-PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. **042.031.862-34**, residente e domiciliado nesta capital à Avenida Osvaldo Cruz, Nº. 073 – Apartamento: 2.201 – Edifício Portinari – Bairro: Centro – CEP: 66.017-090, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº. 026/2015-SEMEC, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante da Participação no Pregão Eletrônico SRP Nº. 111/2014-CPL/SEGEF e da Ata de Registro de Preços nº 01/2015-SEGEF, consoante o Processo Nº. 0636/2015-SEMEC, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1- O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804-A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 111/2014-CPL/SEGEF e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEF, conforme parecer NSAJ Nº 109/2014-NSAJ/SEGEF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1- O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, regionais, nacionais e internacionais, incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes de passagem, destinada à atender a missão institucional dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo II.

4.2- Os órgãos e entidades que executem atividades finalísticas específicas tais como os relacionados à área da saúde e esporte poderão ter o referido objeto adaptado às suas necessidades institucionais, inclusive com a possibilidade de assinatura de Contrato Específico.

4.3- Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) O Edital e seus anexos).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços serão prestados conforme abaixo:

5.1.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os bilhetes de passagens na forma abaixo:

5.1.1.1- EM DIAS ÚTEIS

Atendimento: em até **3 (três) horas** da solicitação

Entrega: Na sede da **CONTRATANTE** ou, quando o bilhete for eletrônico, este poderá ser enviado por e-mail a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

5.1.1.2- NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E APÓS AS 18h00 (em dias úteis)

Atendimento: em até **5 (cinco) horas** da solicitação

Entrega: disponibilizar nas lojas das empresas de transporte aéreo, terrestre ou fluvial, endereço eletrônico ou local a ser indicado pelo passageiro, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

5.2- A **CONTRATADA** deverá no prazo acima referido, executar os serviços acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as respectivas guias de recolhimento junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1- Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2- A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da administração contratante:

7.2- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso e permanência de empregados, prepostos ou representantes.

7.3- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.4- Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

7.5- Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.6- Efetuar as solicitações de passagens nas condições e nos prazos mínimos estabelecidos neste termo.

7.7- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas das passagens emitidas.

7.8- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com a execução do contrato.

7.9- Exercer ampla fiscalização e acompanhamento da execução do serviço e do contrato.

7.10- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Disponibilizar o serviço em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas e atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados.

8.2- A **CONTRATADA** deverá solucionar os problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros na hora do embarque ou desembarque. Manter serviço de plantão para atendimento fora

dos dias e horários estabelecidos no item anterior, fornecendo ao contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados.

8.3- Excepcionalmente, por conveniência e oportunidade relacionadas ao local de embarque e/ou desembarque, horário de saída e/ou chegada de voos e urgência e necessidade da viagem, a **CONTRATANTE** poderá abrir mão do uso das tarifas promocionais ofertadas pelas companhias aéreas.

8.4- A **CONTRATADA**, quando necessário, deverá emitir Ordens de Passagens (PTAS) para as localidades indicadas pela **CONTRATANTE**, com transmissão imediata contendo o código de transmissão e a companhia aérea.

8.5- Marcar e remarcar os bilhetes sempre que solicitado pelo contratante, inclusive deslocando-se ao aeroporto, nos casos em que o sistema das companhias aéreas ou da empresa contratada estiver inoperante, observando sempre as preferências indicadas, tais como assento e Companhia Aérea.

8.6- A **CONTRATADA** providenciará a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**. No caso em que houver aumento de custo da passagem, a **CONTRATANTE** deverá fazer requisição do valor complementar e, se houver diminuição de custo, a **CONTRATADA** emitirá ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**.

8.7- No caso de substituição ou de remarcação de passagens, os valores a maior ou a menor deverão ser debitados ou creditados à **CONTRATANTE**, conforme o caso.

8.8- A **CONTRATADA** deverá providenciar as alterações de datas e horários de voos, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos.

8.9- Eventualmente, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a entrega da passagem em outro local, o qual a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá atender, desde que tal local seja dentro da Região Metropolitana de Belém.

8.10- Fornecer ao contratante, sem ônus e sempre que solicitada, a tabela de preços para trechos regionais e nacionais. Assim como os valores referentes aos créditos das viagens não executada.

8.11- A **CONTRATADA** deverá evitar esforços para a obtenção de endosso em favor de outras companhias aéreas, quando não for possível o atendimento da solicitação nos horários e rotas marcados.

8.12- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.13- A **CONTRATADA** reembolsará a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias as passagens não utilizadas e que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, pelo preço equivalente ao da aquisição. O reembolso poderá ser feito através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATANTE** ou dedução das faturas vencidas.

8.14- O valor do agenciamento ofertado não incidirá sobre a taxa de embarque, no caso das passagens aéreas.

8.15- A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** as regras tarifárias vigentes das companhias aéreas, bem como suas alterações.

8.16- Efetuar a compensação na Fatura, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor das passagens eventualmente não utilizadas, apresentando detalhadamente a funcional programática de cada solicitação.

8.17- A contratação do serviço objeto deste termo será feita com base no valor de agenciamento ofertado pelo licitante vencedor, incidente sobre o valor da tarifa ou preços das passagens.

8.18- O valor do agenciamento ofertado pelo licitante vencedor é irredutível e será aplicado sobre os preços das passagens emitidas, não importando se passagens tiverem sido emitidas com preços promocionais.

8.19- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATANTE**.

8.20- Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1- O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2- O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

9.3- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para sua nova execução quando eventualmente fora de especificação.

9.3.1- Os serviços executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3- O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4- Deverá a **CONTRATADA** apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela **CONTRATANTE**, apresentação esta que condicionará o pagamento da próxima fatura da agência de viagens.

10.5- Será procedida consulta “OnLine” junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.6- No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo órgão **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.7- No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do órgão **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.8- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.9- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1- Caberá ao titular do ÓRGÃO CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados nas seguintes funcionais:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2017 Elemento de Despesa: 3390320000 Fonte: 0101000000 Fundo: Fundo Municipal de Educação	R\$ 19.000,00
Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2023 Elemento de Despesa: 3390330000 Fonte: 0101000000 Fundo: Fundo Municipal de Educação	R\$ 20.377,03
Funcional Programática: 2.08.21.12.122.0014.2170 Elemento de Despesa: 3390320000 e 3390330000 Fonte: 0101000000 Fundo: Fundo Municipal de Educação	R\$ 3.500,00
Funcional Programática: 2.08.21.12.366.0002.2032 Elemento de Despesa: 3390330000 Fonte: 0315053003 Fundo: Fundo Municipal de Educação	R\$ 20.000,00

12.2- As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1- O valor global do contrato é de **R\$ 62.877,03 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e três centavos)**

13.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1- A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2- As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2- O órgão **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

14.3- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	2. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Não manter as condições de habilitação.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano; 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o órgão **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do órgão **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão-SEGEPE, órgão GESTOR, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

15.7- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1- Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- O órgão **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

20.2- E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 27 de março de 2015.

Rosineli Guerreiro Salame
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Vera Lúcia Guimarães Fontenele
Norte Turismo LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas:

1- _____

2- _____